



Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DR. MACHADO DE MATOS

Aprovação: Câmara Municipal em 2016.09.01

Assembleia Municipal em 2016.09.16

Publicação no *Diário da República* em 2016.09.28

DUOA - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, DE OBRAS E DE AMBIENTE



Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DR. MACHADO DE MATOS

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a conclusão da construção do parque de estacionamento subterrâneo da Praça Dr. Machado de Matos, no centro da cidade de Felgueiras, urge definir as normas regulamentares das condições de utilização respetivas, tendo em vista a sua abertura ao público.

A concretização deste equipamento público é um elemento fundamental para a prossecução da política de mobilidade e transportes que a Câmara Municipal de Felgueiras pretende implementar na sede do município.

Com efeito, a par da redefinição e reimplementação das zonas de estacionamento de duração limitada, a entrada em funcionamento deste parque de estacionamento, propiciará uma nova visão para a gestão do estacionamento e mobilidade da cidade de Felgueiras a qual, embora mais exigente para os utentes motorizados, visa a criação de uma envolvente favorável à dinamização empresarial do comércio e dos serviços, em particular e, em última instância, um benefício ambiental claro para todos os seus habitantes em geral, promovendo a qualidade e sustentabilidade da vida urbana.

O presente projeto de Regulamento do parque de estacionamento subterrâneo, elaborado por força da competência atribuída à Câmara Municipal pela alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para além de definir as condições de utilização respetivas, estabelece taxas e regimes alternativos de pagamento, em cumprimento do estatuído no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques de estacionamento, acautelando a posição contratual do consumidor/utente.

O presente Projeto de Regulamento foi submetido a deliberação de Câmara Municipal tendo sido aprovada a decisão de o submeter a consulta pública (ata nº 11 de 02/06/2016), tendo sido publicado na Diário da República, 2.ª Série – N.º 188 – 22 de junho de 2016 (Aviso n.º 7795/2016) para consulta pública pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, tendo estado disponível para consulta íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento e na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o período de consulta pública e não tendo havido qualquer participação encontram-se reunidas as condições para a submissão do presente Projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos à Reunião de Câmara, com vista à sua





Câmara Municipal de Felgueiras

aprovação e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação com base no disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 135.º a 147.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão reunidas as condições para submeter a deliberação da Câmara Municipal a sua aprovação e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação do projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 70.º e 71.º e 169.º, n.º 7 do Código da Estrada, na redação dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, na Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, nas alíneas d) e g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e ainda no disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer a organização e disciplinar o funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo da cidade de Felgueiras, sito na Praça Dr. Machado de Matos, doravante designado por Parque, e aplica-se a todos os seus utilizadores.

Artigo 3.º

Entidade titular

O Parque é propriedade do Município de Felgueiras, cabendo à Câmara Municipal a sua gestão, a qual poderá ser delegada ou objeto de contrato de concessão.

Artigo 4.º

Composição e Organização

1. O Parque desenvolve-se num único piso, subterrâneo, e destina-se em exclusivo ao estacionamento de automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.
2. O Parque tem uma capacidade total de 200 lugares de estacionamento, devidamente demarcados e numerados no pavimento, dos quais 6 se destinam a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo e 2 a carregamento elétrico de veículos, e dispõe:
 - a) De uma única entrada de veículos, onde se localizam as barreiras de controlo de entrada e de saída, e cinco entradas pedonais, todas com dispositivos ou portas de encerramento;
 - b) De uma portaria destinada à presença de pessoal habilitado para o apoio permanente e imediato aos utentes;
 - c) De instalações sanitárias públicas exclusivas dos utentes.
3. A sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, regulará as prescrições a que o acesso e a circulação de veículos e pessoas ficam obrigados.





Câmara Municipal de Felgueiras

4. Por norma, os lugares de estacionamento são destinados a estacionamento de curta duração.
5. Se outra percentagem não for deliberada pela Câmara Municipal de Felgueiras, poderá ser afeta a estacionamento de longa duração, 25% da capacidade total do Parque.

Artigo 5.º

Informação ao público

O tarifário e o horário de funcionamento estarão afixados em local de boa visibilidade junto do acesso de veículos e o presente Regulamento estará disponível para consulta na portaria e no *site* oficial da Câmara Municipal de Felgueiras.

Artigo 6.º

Horários de funcionamento do Parque

1. Em horário de funcionamento normal, o Parque estará aberto ao público 24 horas por dia, todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. Por razões de reparação ou manutenção, ou ainda por razões devidamente justificadas por deliberação camarária, o Parque poderá ser temporariamente encerrado ou ter o seu horário de funcionamento restringido.
3. Em caso de emergência, ou situação análoga que o justifique, poderão ser adotadas limitações às entradas e saídas do Parque, incluindo o respetivo encerramento, enquanto não for reposta a normalidade do seu funcionamento.
4. Por motivos de controlo e segurança, as entradas pedonais, com exceção da entrada junto à portaria, poderão ser encerradas em horário noturno, desde as 22.00 até às 8.00 horas.

Artigo 7.º

Condições de utilização do Parque

1. A entrada, circulação e saída de veículos e pessoas são feitos obrigatoriamente pelos acessos e pistas definidos e sinalizados para esse efeito.
2. O controlo de entradas e saídas de veículos de utilizadores de estacionamento de curta duração é feito através de barreiras automáticas, cujo pórtico emite o título de estacionamento à entrada e verifica o respetivo pagamento à saída.
3. O controlo de entrada e saídas de veículos de utilizadores de estacionamento de longa duração é feito através das mesmas barreiras automáticas, cujo pórtico verifica a validade do cartão de estacionamento previamente adquirido.

Artigo 8.º

Regime de estacionamento e taxação

1. A utilização dos lugares é feita em regime de taxação fracionada ou de taxação periódica, conforme o utilizador retire título de estacionamento de curta duração ou seja possuidor de cartão de estacionamento válido.
2. No regime de taxação fracionada, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa por cada período de quinze minutos ou fração da respetiva duração, a efetuar de acordo com os registos do respetivo título de estacionamento, antes da retirada do veículo.
3. No regime de taxação periódica, o estacionamento está sujeito ao pagamento prévio de uma taxa correspondente ao período e modalidade adquiridos, o qual dará lugar à emissão de um cartão de estacionamento com a validade correspondente.
4. No regime de taxação fracionada, haverá uma tolerância de 10 minutos, caso o utilizador pretenda abandonar o parque sem estacionar, ou para permitir ao condutor a realização das





Câmara Municipal de Felgueiras

- manobras de retirada do veículo, após o pagamento.
5. Em caso de extravio ou deterioração do título de estacionamento, não sendo possível determinar a hora exata de entrada, será cobrado o valor correspondente ao pagamento de um estacionamento de 24 horas, por cada dia ou fração de permanência do veículo no Parque.
 6. Em caso de extravio ou deterioração do cartão de estacionamento, poderá ser solicitada a sua substituição por um novo cartão com a mesma validade de acesso, mediante o pagamento de uma taxa, ficando automaticamente cancelado o cartão extraviado.
 7. Se outros períodos de taxação periódica não forem deliberados pela Câmara Municipal de Felgueiras, o cartão de estacionamento será emitido com a validade de 30 dias, ou por períodos múltiplos de 30 dias, até ao máximo de 180 dias, em duas modalidades:
 - a) Utilização permanente – 24 horas por dia (720 horas por cada 30 dias);
 - b) Utilização semipermanente – 12 horas por dia em média (360 horas por cada 30 dias).
 8. A duração da validade do cartão de estacionamento, na modalidade de utilização semipermanente, termina assim que o número de horas se esgote, independentemente de ainda não ter sido concluído o período de dias para o qual foi emitido.

Artigo 9.º

Taxas

1. As taxas aplicáveis, IVA incluído, são fixadas na respetiva Tabela, em anexo ao presente Regulamento.
2. Em tudo quanto não contrariar o presente Regulamento, aplica-se o Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras, à exceção do disposto no respetivo artigo 23.º.

Artigo 10.º

Formas e locais de pagamento

1. Por norma, o pagamento é efetuado através de meios automáticos, no dispositivo sinalizado para o efeito, que emitirá o devido recibo.
2. Em caso de inoperacionalidade do dispositivo de pagamento automático, ou por necessidade do utilizador, o pagamento é efetuado no balcão de atendimento da portaria.
3. A aquisição e respetivo pagamento prévio do cartão de estacionamento é efetuado na portaria.
4. Em caso de renovação, o pagamento prévio do período subsequente pode ser efetuado no dispositivo de pagamento automático.

Artigo 11.º

Cartões de estacionamento

1. Os utilizadores dos cartões de estacionamento são responsáveis pelo uso adequado dos mesmos durante o prazo da sua validade.
2. O uso fraudulento dos cartões extraviados ainda válidos é da responsabilidade do titular dos mesmos, enquanto não for solicitada a sua substituição.
3. Caso o período de estacionamento exceda o prazo ou a duração de validade do cartão, antes de ser retirado o veículo, deverá o mesmo ser renovado ou, em alternativa, pago o excesso de tempo no regime de taxação fracionada.
4. A falta de pagamento da renovação do cartão antes do término da respetiva validade implica o seu cancelamento automático.
5. Os utilizadores dos cartões de estacionamento estão obrigados à verificação da validade dos mesmos pelo pórtico das barreiras automáticas à entrada e saída do Parque.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 12.º

Iisenções, dispensa e redução de pagamento

1. Estão isentos do pagamento da taxa estabelecida:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos municipais, quando em serviço.
2. Fica dispensado do pagamento de taxas o estacionamento nos lugares, em número não superior a 5 % da capacidade total do Parque, que a Câmara Municipal delibere afetar ao uso exclusivo de veículos municipais ou de outras entidades estatais, por si autorizadas.
3. A Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, poderá isentar ou reduzir temporariamente as taxas aplicáveis em circunstâncias excecionais que o justifiquem.

Artigo 13.º

Restrições à utilização

1. O acesso ao Parque está reservado aos veículos em serviço ou de utilizadores, estando a circulação de pessoas no seu interior limitada aos respetivos condutores e passageiros e pessoal em serviço.
2. A entrada é proibida a veículos cuja altura seja superior à que se encontre sinalizada como altura máxima.
3. Excetuando os veículos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é proibido o estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente dos que se encontram especificados no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do presente Regulamento.
4. É proibido no interior do Parque:
 - a) A utilização dos lugares de estacionamento para outros fins que não o estacionamento;
 - b) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção ou carregamento elétrico daqueles, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Felgueiras;
 - c) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
 - d) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da Câmara Municipal de Felgueiras;
 - e) O transporte de animais em desrespeito das regras de segurança e de salubridade;
 - f) O depósito de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
 - g) A introdução ou guarda de quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;
 - h) Fumar ou fazer fogo;
 - i) O uso de tomadas de corrente, exceto as de alimentação de baterias elétricas quando autorizado, e de torneiras, exceto as de uso pessoal das instalações sanitárias públicas e, como regra geral, o uso das instalações elétricas e de água, ou de quaisquer outras instalações e equipamentos destinados ao uso exclusivo de pessoal em serviço ou autorizado.
5. É ainda proibido toda e qualquer conduta ou uso indevido que resulte de sinalização específica existente no local.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 14.º

Restrições à circulação

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.
2. A circulação deve ser feita com os médios ligados.
3. A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

Artigo 15.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo se o veículo se encontrar em qualquer das situações definidas como tal no Código da Estrada, designadamente se o estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 5 dias sem o pagamento correspondente a esse período.
2. No caso de estacionamento indevido ou abusivo, proceder-se-á ao bloqueamento e remoção do veículo nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1. O veículo, indevida ou abusivamente estacionado, ou estacionado em desrespeito pelas regras estabelecidas no n.º 1 e no n.º 2 do artigo seguinte, pode ser bloqueado e removido nos termos previstos no Código da Estrada e no Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos do Município de Felgueiras.
2. Acresce ao valor das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo, se for o caso, o correspondente ao das taxas, aplicáveis no regime de taxação fracionada, que forem devidas pelo tempo de estacionamento utilizado e não pago.

Artigo 17.º

Obrigações dos utilizadores

1. Os utentes do Parque obrigam-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Obedecer às instruções legítimas emanadas da Câmara Municipal de Felgueiras, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
 - b) Não dar ao Parque utilização diversa daquela para que o mesmo se destina;
 - c) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e nos acessos do Parque;
 - d) Circular e manobrar com a prudência e a urbanidade necessárias para evitar todo e qualquer incidente ou acidente, abstendo-se de atos que impeçam ou embaracem o trânsito ou comprometam a segurança, a visibilidade ou a comodidade dos restantes utilizadores, tendo em especial atenção os utilizadores vulneráveis;
 - e) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
 - f) O estacionamento é proibido nos lugares identificados como reservados ou interditos e nos acessos de entrada ao Parque de estacionamento;
 - g) A ocupação dos lugares de estacionamento destinados a carregamento elétrico de veículos não deve exceder o tempo estabelecido para a carga das respetivas baterias;





Câmara Municipal de Felgueiras

- h) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
 - i) A utilização de sinais sonoros dentro do Parque só é permitida em situações de perigo eminente.
2. O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites demarcados para o efeito e de forma a ocupar apenas um único lugar.
 3. Condutores e passageiros estão obrigados a não permanecer dentro dos veículos, depois de estacionados.
 4. É obrigação, e fica da responsabilidade do condutor, a verificação da segurança da imobilização e do fecho do veículo, ao deixá-lo estacionado.
 5. Os condutores portadores de deficiência devem colocar o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência junto ao para-brisas dianteiro dos veículos em que se deslocam, de forma visível do exterior, sempre que estacionem nos lugares que lhes estão especialmente destinados.

Artigo 18.º

Segurança do Parque

1. A vigilância humana e a segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de pessoal habilitado para o efeito.
2. O Parque encontra-se equipado com sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado, grupo de emergência, sistema de deteção de CO2 e grupo de desenfumagem, sistema de gestão e controlo, infraestruturas de telecomunicações, sistemas de intercomunicação, e sistema de videovigilância em circuito fechado.
3. O Parque possui sinalização e plantas de emergência, bem como os caminhos de evacuação assinalados.
4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, não funcionamento da desenfumagem, etc.), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelo pessoal em serviço no Parque.

Artigo 19.º

Exclusões de responsabilidade

1. O pagamento da taxa pela utilização de lugares de estacionamento não torna o Município de Felgueiras responsável perante o utilizador, em caso algum, por eventuais roubos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados ou de bens que se encontrem no seu interior.
2. O Município de Felgueiras não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados pelos utilizadores a pessoas, animais ou objetos que se encontrem no Parque.
3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Felgueiras por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito do presente Regulamento ou de uma utilização não conforme ou abusiva das instalações do Parque.
4. A cobertura dos riscos da responsabilidade do Município de Felgueiras e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio do Parque, será transferida por esta para uma companhia seguradora.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 20.º

Responsabilidade dos utilizadores

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utilizadores e dos proprietários dos veículos, nas condições da legislação vigente e do presente Regulamento.
2. Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação ao presente Regulamento.
3. Os utilizadores que provoquem danos em pessoas, animais, veículos ou outros objetos ou instalações do próprio Parque, devem imediatamente dar conhecimento ao pessoal em serviço, identificando-se e fornecendo todos os dados necessários para a assunção das inerentes responsabilidades financeiras e outras.
4. Se a comunicação prevista no número anterior não tiver sido feita voluntariamente, detetado o facto pelo pessoal em serviço, pelo sistema de videovigilância ou por denúncia de terceiros, a ocorrência será devidamente participada às entidades competentes, com a premência ou a oportunidade que o caso requeira.

Artigo 21.º

Extensão da via pública

Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque, quando em funcionamento, considera-se uma extensão da via pública.

Artigo 22.º

Pessoal de serviço

1. O pessoal em serviço no Parque zela pelo cumprimento do presente Regulamento, e reporta à fiscalização todas as violações do mesmo.
2. O pessoal em serviço no Parque solicita a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência ou de segurança pública, incluindo a polícia municipal, sempre que considerar necessário.
3. Cumpre ao pessoal em serviço no Parque esclarecer os seus utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos dispositivos de utilização pública instalados.
4. Todo o pessoal em serviço no Parque é portador de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.
5. Ao pessoal em serviço e aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Artigo 23.º

Fiscalização

1. A fiscalização das condições de funcionamento do Parque, incluindo a atuação do pessoal em serviço, é exercida pela Câmara Municipal de Felgueiras, através da Polícia Municipal.
2. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é igualmente exercida pela GNR e demais entidades competentes nos termos da lei.
3. Compete especialmente aos agentes de fiscalização:
 - a) Participar as situações de incumprimento;
 - b) Efetuar as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão;
 - c) Dar seguimento aos processos formulados no âmbito do Código da Estrada.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 24.º

Sanções

1. O utilizador do veículo estacionado em infração ao presente Regulamento é sancionado com coima, nos termos previstos no Código da Estrada e nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.
2. São igualmente punidas com coima as infrações às disposições do presente Regulamento assinaladas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 25.º

Contraordenação e coimas

1. A tentativa e a negligência são puníveis.
2. Constitui contraordenação a violação das seguintes normas do Regulamento, puníveis com coima de 30 € a 150 €:
 - a) O incumprimento das proibições estabelecidas;
 - b) A falta de pagamento das taxas estabelecidas;
 - c) A utilização indevida dos títulos e dos cartões de estacionamento;
 - d) O estacionamento indevido e abusivo.
3. Constitui ainda contraordenação a violação de qualquer disposição do presente Regulamento não prevista nos números anteriores, sendo punível com coima de 6 € a 30 €.

Artigo 26.º

Instauração de processos

1. Para além do Código da Estrada e legislação complementar, é aplicável o regime geral das contraordenações à violação das disposições do presente Regulamento não sancionadas por aquele Código.
2. É da competência do presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada, a instauração de processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento.
3. O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante participação da fiscalização.

Artigo 27.º

Objetos perdidos

1. Todos os objetos que forem encontrados abandonados serão guardados e devidamente registados pelo pessoal em serviço no Parque.
2. A Câmara Municipal entrega os referidos objetos a quem provar a respetiva propriedade; decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados, e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os mesmos serão depositados na GNR conforme previsto na Portaria n.º 1513/2007, de 29 de novembro.

Artigo 28.º

Reclamações

O livro de reclamações está disponível na portaria do Parque, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.

Artigo 29.º





Câmara Municipal de Felgueiras

Lacunas e omissões

1. As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.
2. As dúvidas de interpretação, bem como eventuais lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Felgueiras, que pode delegar esta competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

Anexo

TABELA DE TAXAS

1. Taxa de estacionamento de curta duração:	
1.ª e 2.ª hora	
1.ª fração de 15 minutos	0,35 €
2.ª fração de 15 minutos	0,30 €
3.ª fração de 15 minutos	0,30 €
4.ª fração de 15 minutos	0,25 €
3.ª hora	
1.ª fração de 15 minutos	0,30 €
2.ª fração de 15 minutos	0,20 €
3.ª fração de 15 minutos	0,20 €
4.ª fração de 15 minutos	0,20 €
4.ª hora e seguintes	
Cada fração de 15 minutos	0,20 €
2. Taxa de estacionamento de longa duração:	
Pela aquisição ou renovação de cartão de estacionamento, por cada período de 30 dias:	
a) Utilização permanente – 24 horas por dia (720 horas por cada 30 dias)	102,75 €
b) Utilização semipermanente – 12 horas por dia em média (360 horas por cada 30 dias)	51,38 €
Pela substituição de cartão	2,72 €

